

DECRETO Nº 15.175, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O RECESSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE MENCIONA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 241 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, no art. 25, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 347, de 20 de fevereiro de 2004 e suas alterações e no art. 29, § 3º da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo abaixo relacionados terão quinze dias de recesso alternados, distribuídos nos períodos de recesso escolar, no mesmo período do recesso dos Professores, Especialistas de Educação e Pedagogos:

I - Agentes de Serviços Gerais lotados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

II - Auxiliares em Serviços Administrativos Públicos, especialidade Auxiliar de Serviços Administrativos lotados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - Educadores Infantis de que trata a Lei Complementar nº 347, de 20 de fevereiro de 2004 e suas alterações, lotados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

IV - Educadores Infantis, especialidade Educadores Infantis I e Educadores Infantis II lotados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O calendário escolar anual deverá ser elaborado considerando o recesso escolar de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 29 de setembro de 2014.

Gilmar Machado  
Prefeito

Silma do Carmo Nunes  
Secretária Municipal de Educação interina

*AVR/PGMsNºs10.105e10.106/2014.*